



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

025

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

DECRETO N.º 1.705/2.021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e as alterações do Decreto nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, de forma concomitante, determinou a adoção dos critérios da fase vermelha durante os finais de semana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a medida de quarentena no Município de Mirassolândia, na fase laranja do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), conforme disposições constantes do Decreto Municipal n.º **1.704/2021**, no período compreendido entre as 6h até as 20h.

Art. 2º. Fica decretada a fase vermelha do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), nos seguintes dias e horários, a saber:

I - De segunda a sexta-feira - período compreendido entre as 20h até as 6h.

II - Aos sábados e domingos (dias 30 e 31 de janeiro de 2021; 06 e 07 de fevereiro de 2021) – durante o dia todo, podendo funcionar apenas os serviços essenciais (anexo único).

§ 1º. Aqueles serviços ditos “essenciais”, os quais poderão funcionar 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias, tais como:

I - Farmácias;

II - Drogarias;

III - Postos de combustíveis;

IV - Atividades médicas e odontológicas em caráter de urgência;

V - Atividades industriais.

§ 2º. Aqueles serviços ditos “essenciais”, os quais poderão funcionar até as 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias, tais como:

I - Supermercados, mercados, mercearias, varejões, açougues, quitandas e padarias.

emp. S



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

025

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

Art. 3º. Todas as medidas ficam prorrogadas até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021.

Mirassolândia, 25 de janeiro de 2021.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

ADELSON BARBOSA

Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

025

Livro de Registro de Decreto N.º _____

Fls. _____

ANEXO ÚNICO – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020

C. F. Santos

CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal